



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 981, DE 30 DE JULHO DE 2014.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper as férias dos Membros abaixo:

Membro	Exerc.	Ef. Financ.	Período	Concedidas pela
ANA PAULA GONCALVES MARIMON REIS Matr. 585	2º/2014	Junho/ 2014	28/07 a 02/08/2014 (6 dias)	PT 707/PGJ, de 09/05/2014
JOSE EDUARDO SABO PAES Matr. 375	2º/2014	Junho/ 2014	28/07 a 09/08/2014 (13 dias)	PT 707/PGJ, de 09/05/2014

Art. 2º De acordo com o art. 6º da Portaria nº 591/PGR, de 27/10/2005, o período das férias suspensas ou a sobra das férias interrompidas não serão fracionados, devendo ser gozados de forma ininterrupta, antes da marcação de novos períodos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


ZENAIDE SOUTO MARTINS

Publicada em 01/08/2014
 Feita cópia: _____


 Michelli Kemi Okuyama Lorenzi
 Têl. Administrativo
 Mat. 2674-3 / MPDFT